

Protocolo de Cooperação Institucional

Entre:

A DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do **GABINETE COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR**, adiante abreviadamente designada por **DGIDC-GCDE**, com sede na Av. 24 de Julho, 140, em Lisboa, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 600073408, representada neste acto pela Directora-Geral, Dr.ª. Alexandra Marques,

e

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ, adiante abreviadamente designada por **FPX**, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4ª Esq. 1150-166 Lisboa, contribuinte n.º 501617078, representada neste acto pelo Presidente, Eng. Jorge Antão,

É recíproca, livremente e de boa fé, celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objectivo e domínios da cooperação

A DGIDC-GCDE e a FPX comprometem-se, através da celebração do presente Protocolo, a colaborar nos domínios da formação, da produção de documentação e da promoção, divulgação e organização de actividades desportivas, tendo como objectivo o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar através do desenvolvimento do Xadrez no meio escolar, entendido como actividade de complemento curricular.

CLÁUSULA 2ª

Responsabilidades da DGIDC-GCDE

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a DGIDC-GCDE compromete-se a:

1. No domínio da Formação:

- a. Promover iniciativas tendentes a aprofundar o conhecimento sobre a problemática do ensino-aprendizagem do Xadrez em crianças e jovens;
- b. Estimular a participação de docentes em Seminários, Encontros de Reflexão e de Debate, promovidos pela FPX, sobre a problemática do treino e do enquadramento técnico, pedagógico e social dos jovens, nas suas estruturas de acolhimento;
- c. Disponibilizar à FPX os conteúdos dos Programas de Xadrez do Desporto Escolar, no sentido de se encontrarem formas de actuação coordenadas, na via da evolução da formação dos jovens praticantes.

2. No domínio da Documentação:

- a. Disponibilizar os recursos técnicos necessários para a produção de material técnico e pedagógico de apoio ao processo de ensino-aprendizagem da modalidade;
- b. Colaborar na divulgação pelos estabelecimentos de ensino de material promocional elaborado pela FPX, nomeadamente folhetos e cartazes didácticos relativos ao ensino da modalidade.

3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de actividades desportivas:

- a. Informar a FPX, em cada ano lectivo, sobre as Escolas de Referência e as ADE's na modalidade de Xadrez e os grupos/equipas de Xadrez existentes, por escalão etário/género, os respectivos professores responsáveis, as acções de formação programadas e as actividades realizadas;

- b. Organizar actividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos “Pontos Altos” da Federação, Associações e Clubes;
- c. Promover a cooperação entre Escolas, Clubes, Autarquias e outras entidades no desenvolvimento de projectos no âmbito da prática do Xadrez;
- d. Colaborar na divulgação às Escolas inscritas com grupo/equipa de Xadrez, de informações relativas às provas da FPX;
- e. Divulgar no site do Desporto Escolar as actividades mais importantes da FPX e abertura de um Link para o Site da FPX.

CLÁUSULA 3^a **Responsabilidades da FPX**

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1^a, a FPX compromete-se a:

1. No domínio da Formação:

- a. Colaborar no enquadramento do programa de formação de professores, através da cedência de técnicos qualificados e da preparação dos respectivos planos de formação e regulamentos de Xadrez do Desporto Escolar;
- b. Definir e disponibilizar uma quota de participação de docentes que enquadrem actividades inseridas no programa do Desporto Escolar, nos cursos e acções de formação destinados a técnicos desportivos e para os quais possuam qualificações suficientes;
- c. Colaborar no enquadramento do programa nacional de formação de cursos de árbitros e seu acompanhamento através da cedência de formadores qualificados;
- d. Colaborar na concepção e execução de um projecto de captação e acompanhamento de jovens praticantes, assente nas unidades de ensino e treino do Desporto Escolar, nomeadamente as Escolas de Referência de Xadrez.

2. No domínio da Documentação:

- a. Colaborar na produção de material de apoio técnico-didáctico em CD ou outro suporte para os diferentes intervenientes: professores, árbitros e praticantes;
- b. Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, às Escolas de Referência, material técnico-pedagógico destinado aos professores (em CD ou papel ou outros), além de outros materiais técnicos referentes à modalidade.

3. No domínio da Promoção, Divulgação e Organização de actividades desportivas:

- a. Colaborar na organização de actividades de carácter competitivo nacionais e internacionais, constantes do Programa do Desporto Escolar;
- b. Integrar nas provas da FPX, o quadro competitivo local e regional do Desporto Escolar;
- c. Colaborar na organização e no enquadramento técnico de Estágios de Aperfeiçoamento;
- d. Organizar torneios abertos à participação de equipas do Desporto Escolar;
- e. Possibilitar a realização de actividades de promoção e divulgação do Desporto Escolar no decorrer dos “Pontos Altos” do calendário desportivo da modalidade;
- f. Apoiar a participação de equipas/selecções de Xadrez nas competições Internacionais, colaborando na selecção, preparação e encargos de deslocação, em moldes a definir com a DGIDC-GCDE;
- g. Apoiar os Clubes do Desporto Escolar que se pretendam filiar na FPX, através da isenção de pagamento de taxa de inscrição e seguro desportivo no ano de filiação e atribuição de condições excepcionais nos anos subsequentes;
- h. Divulgar no site da FPX a ligação ao site da DGIDC.

CLÁUSULA 4^a

Operacionalização

1. A DGIDC-GCDE e a FPX definirão as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir a execução e o desenvolvimento das diferentes áreas constantes do presente Protocolo e respectiva avaliação;
2. A DGIDC-GCDE e a FPX procurarão encontrar, por comum acordo, formas de superação de eventuais constrangimentos à mútua e plena cooperação entre as partes.

CLÁUSULA 5^a

Período de Vigência

1. O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, desde que nenhuma das partes o denuncie, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.
2. O presente Protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes, ou, resolvido por incumprimento imputável a um das partes ou a ambas.

CLÁUSULA 6^a Alterações

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

Lisboa, 10 de Maio de 2010

**A DIRECTORA-GERAL DA
DGIDC**

O PRESIDENTE DA FPX

Alexandra Marques

Jorge Antão